



PL 72/11

PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.226, DE 15 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a implantação de Guarda –volumes nas agências bancárias do Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 72/2011, de autoria do Vereador Isael Domingues)

Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias do Município de Pindamonhangaba, dotadas de porta com detector de metais, obrigadas a manter unidades de guarda- volumes à disposição de seus usuários.

Art. 2º. O guarda-volumes mencionado no art.1º deverá:

I- Estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o art. 1º desta Lei;

II- Ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III- Corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art. 3º. Os estabelecimentos bancários de que trata esta Lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

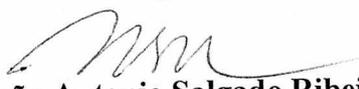
Art. 4º. O descumprimento ao disposto na presente Lei poderá ensejar multa diária ao estabelecimento bancário infrator no valor equivalente a 24,5 UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba), até a solução da desconformidade.

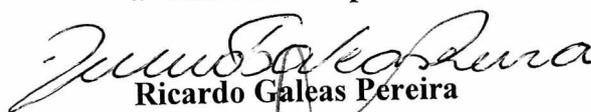
Art. 5º. Em razão do disposto no artigo anterior, o Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 45 dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da regulamentação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

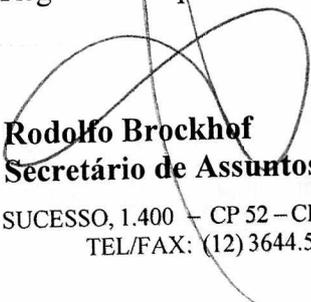
Pindamonhangaba, 15 de julho de 2011.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Ricardo Galeas Pereira
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

15 de julho de 2011.


Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos